COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 305/2013

AUTOR: Vereador Luiz Carlos Suica.

EMENTA: "Estabelece critérios para a contratação de fornecedores na forma da Lei Ficha Limpa, visando proteger a probidade e a moralidade na Administração Municipal de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei de nº 305 de 2013, de autoria do ilustre vereador Luiz Carlos Suica, tem como objetivo utilizar a Lei Ficha Limpa na contratação de fornecedores, visando proteger a probidade e a moralidade na Administração Municipal de Salvador.

Tal projeto visa combater a corrupção, o abuso de poder, uma vez que é fato a existência de desvio de recursos públicos, e isso deve ser repelido por todos nós, já que a ficha limpa é um anseio da sociedade brasileira como um todo.

O projeto traz critérios, baseados na Lei da Ficha Limpa, para a contratação de fornecedores, como por exemplo, aqueles que tenham contra a sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela Justiça, transitado em julgado ou proferida pelo órgão do colegiado, por abuso de poder econômico ou político, não poderão ser

contratadas. Como também aquelas que tenham sido condenadas por trabalho escravo, infantil ou tráfico de pessoas humanas, entre outros casos.

Entretanto, a pesquisa realizada pelo Setor de Analise e Pesquisa encontrou os projetos de lei nºs 305/2010 e 32/2012, em tramitação que versam sobre o tema abordado.

Dessa maneira, existe um impedimento para a aprovação do presente Projeto, já que, há projetos anteriores versando sobre o mesmo tema.

Assim sendo, considerando todo o acima exposto, opino pela **rejeição do Projeto de Lei nº 305/2013,** nesta Comissão.

É o nosso parecer.

Em 17.07.2013

Geraldo Junior
Vereador – PTN

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, WALDIR PIRES, LEO PRATES E ERON VASCONCELOS.